

PROTOCOLO

PRIMEIRO: Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 03 de junho de 2019.

SEGUNDO: Clube Náutico de Ponte de Lima, neste ato representado por João Carlos Brandão Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direcção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 503 727 121.

É celebrado um protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª

O presente protocolo visa promover a limpeza e vigilância do Rio Lima e das atividades náuticas através da prática desportiva e recreativa como forma de ocupação dos tempos livres dos mais jovens incluindo o respeito pelo meio ambiente e como forma de proteção ambiental.

Clausula 2ª

1- No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte de Lima compromete-se a atribuir uma comparticipação financeira de 6.000,00€ (seis mil euros), para apoio às atividades propostas, conforme deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de junho de 2019.

2- A Câmara Municipal procederá ao pagamento em duas prestações, durante o ano da sua vigência, mediante a apresentação do respetivo relatório de atividades, que será objeto de verificação pelos serviços técnicos respetivos.

3- A Câmara Municipal compromete-se ainda a ceder a plataforma aquática para limpeza de algas.

Clausula 3ª.

Como contrapartida do subsídio atribuído, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Inserir a indicação "Apoio da Câmara Municipal de Ponte de Lima" na programação de todos os eventos que venha a organizar;
- b) Efetuar a limpeza das margens do Rio Lima, em locais onde os funcionários do Município não conseguem aceder;
- c) Proceder à remoção de algas/ervas que continuem a nascer no Rio Lima;

- d) Manter permanentemente ações de vigilância e denúncia de agentes poluidores, particularmente descargas ilegais de lixos diversos e o exercício de desportos motorizados, quer na água, quer nas margens do rio;
- e) Corte e remoção de árvores afundadas e já sem vida;
- f) Organização de um dia de limpeza das praias fluviais e Rio Lima, com jovens do CNPTL.

Clausula 4ª.

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano.

Cláusula 5ª

Todas as normas necessárias à boa execução do protocolo, assim como as nele não contempladas, serão acordadas entre as duas partes e celebrados os competentes aditamentos a este documento.

Cláusula 6ª

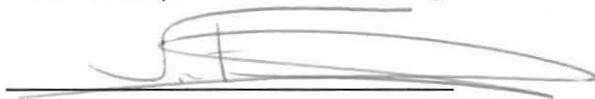
O não cumprimento do presente protocolo por parte de qualquer um dos outorgantes, implica a imediata cessação do mesmo.

Cláusula 7ª

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco pelo Município e carimbado pelo Clube Náutico, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

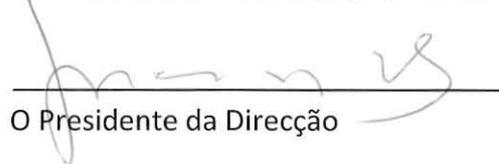
Ponte de Lima, 10 de 10 de 2019,

Pelo Município de Ponte de Lima,



O Presidente da Câmara Municipal

Pelo Clube Náutico de Ponte de Lima



O Presidente da Direcção